



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORES PF-UFES



PARECER nº 00174/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.021828/2017-79

INTERESSADO: SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS SRI UFES

ASSUNTO: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E A UNIVERSIDADE DE ÉVORA (PORTUGAL).

Ao Magnífico Reitor,

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise de minuta de *Acordo de Cooperação* (fls. 11/13) que pretendem celebrar a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, e a **UNIVERSIDADE DE ÉVORA - UÉVORA**, tendo como objeto promover uma cooperação acadêmica entre as instituições em áreas de mútuo interesse.

2. A cooperação em questão se dará através de diversas atividades, como Intercâmbio de docentes e pesquisadores; Organização conjunta de projetos de pesquisa; Intercâmbio de estudantes; entre outras, segundo a Cláusula 1 - DO OBJETO.

3. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

4. Apesar de denominado "Acordo de Cooperação", trata-se de *Protocolo de Intenções*, pois constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros convênios. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações, uma vez que **não cria direitos nem obrigações aos seus signatários**.

Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizado pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto.

Compulsando os autos observo a existência de **Justificativa do Interesse Institucional** (fl. 03), assinada pelo Reitor da UFES e quanto ao **Plano de Trabalho** (fl. 11), este será estabelecido em cada interação entre as instituições, como garantido pela Cláusula 2 - DA IMPLEMENTAÇÃO, ambos exigidos pelo artigo 116, § 1º da Lei no. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de **prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual **deverá conter, no mínimo, as seguintes informações**:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução; [...]

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; [...]"

6. Pelo exposto, **OPINO favoravelmente à aprovação da minuta proposta** (fls. 11/13), por entender que os termos encontram-se em conformidade com a legislação pertinente, desde que, qualquer projeto seja objeto de ajuste específico (contrato) e submetido previamente a esta Procuradoria. Ademais, ressalta-se sempre, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade.

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.



Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619



Vitória, 10 de abril de 2019.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068021828201779 e da chave de acesso fd87ef38

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 11 / 04 / 2019.

Reinaldo Centoducatto
REITOR